

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 14 de Setembro de 2011 — Hecq/Comissão**

(Processo F-47/10) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Segurança social — Doença profissional — Artigos 73.º e 78.º do Estatuto — Regularidade do parecer da junta médica — Recusa de reconhecimento da invalidez parcial permanente)

(2011/C 362/40)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Hecq (Chaumont-Gistoux, Bélgica) (Representante: L. Vogel, advogado)

Recorrida: Comissão (Representantes: J. Currall e D. Martin, agentes, assistidos por J.-L. Fagnart, advogado)

Objecto

Pedido de anulação das decisões da Comissão que recusaram reconhecer ao recorrente a invalidez parcial permanente, na acepção do artigo 73.º do Estatuto, e colocaram a seu cargo parte das despesas e os honorários médicos incorridos durante os trabalhos da junta médica.

Dispositivo

1. Não há que decidir sobre os pedidos de anulação das decisões da Comissão Europeia de 7 de Setembro de 2009, na parte em que decidem que ficam a cargo de A. Hecq as despesas e os honorários do médico que por si designado para o representar na junta médica, assim como metade das despesas e honorários do terceiro médico da junta médica designado de comum acordo.
2. Os pedidos de anulação das decisões de 7 de Setembro de 2009, na parte em que recusam reconhecer a A. Hecq uma percentagem de invalidez permanente, são julgados improcedentes.
3. A. Hecq suporta a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 221, de 14.08.10, p. 61.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Tribunal Pleno)
de 27 de Setembro de 2011 — De Nicola/BEI**

(Processo F-55/08)

(Função pública — Tramitação processual — Fixação de despesas — Despesas reembolsáveis — Despesas indispensáveis — Honorários pagos por uma instituição ao seu advogado — Obrigação de o recorrente vencido suportar esses honorários — Princípio da igualdade de tratamento — Protecção jurisdicional efectiva — Requisitos)

(2011/C 362/41)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: De Nicola (Strassen, Luxemburgo) (Representante: L. Isola, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento (BEI) (Representantes: F. Martin, agente, assistido por A. Dal Ferro, advogado)

Objecto do processo

Pedido de fixação de despesas apresentado pelo recorrido na sequência do acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção), de 30.11.09, proferido no processo F-55/08.

Dispositivo do despacho

O montante das despesas reembolsáveis pelo Banco Europeu de Investimento no processo F-55/08, De Nicola/BEI, é fixado em 6 000 euros.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 12 de Setembro de 2011 — Cervelli/Comissão**

(Processo F-98/10) ⁽¹⁾

(Função pública — Funcionários — Subsídio de expatriação — Pedido de reapreciação — Factos novos e substanciais — Recurso manifestamente inadmissível)

(2011/C 362/42)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Cervelli (Bruxelas, Bélgica) (Representantes: J. R. García-Gallardo Gil-Fournier e M. Arias Díaz, advogados)

Recorrida: Comissão (Representantes: J. Currall e D. Martin, agentes)

Objecto

Pedido de anulação da decisão da Comissão que recusou conceder à recorrente o subsídio de expatriação

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. F. Cervelli suporta a totalidade das despesas.

(¹) JO C 13, de 15.01.11, p. 42.

**Despacho do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção)
de 28 de Setembro de 2011 — Hecq/Comissão**

(Processo F-12/11) (¹)

(Função pública — Doença profissional — Colocação na situação de invalidez — Pedido de retoma da actividade profissional — Pedido de indemnização)

(2011/C 362/43)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Hecq (Chaumont-Gistoux, Bélgica) (Representante: L. Vogel, advogado)

Recorrida: Comissão (Representantes: J. Curral e D. Martin, agentes)

Objecto

Recurso de anulação da decisão implícita de indeferimento do pedido do recorrente por meio do qual pretende retomar as suas actividades profissionais e pedido de pagamento completo da sua remuneração de funcionário, calculado desde 1 de Agosto de 2003, bem como pedido de indemnização, sendo o montante total acrescido de juros de mora calculados à taxa anual de 7 % desde 1 de Agosto de 2003.

Dispositivo

1. O recurso é julgado manifestamente inadmissível.
2. A. Hecq suporta a totalidade das despesas.

(¹) JO C 113, de 09.04.11, p. 22.